

ACÓRDÃO Nº 832/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Eudoro Walter de Santana, José Tupinambá Cavalcante de Almeida, Paulo José Carlos Guedes, Felipe Steiner Mesquita Bezerra, Francisco Luciano Vasconcelos Carneiro, Antonio Pinheiro de Freitas, Ney Barros da Costa, Amaury Reis Fernandes, Reinaldo Harley Soeiro Costa, Airton Jorge de Sá, Vicente de Paulo Cavalcante Saboia, Antonio Cesar Garcia de Brito, Jose Carvalho Rufino, Francisco Edilson Ponte Aragão, José Eduardo Veríssimo Gadelha, Francisca de Assis Pinheiro Nogueira, José Roberto Lira, Francisco Jaime de Oliveira, Lúcia de Fátima de Paula Lima, Luis Antônio Noberto Filho, Ageu Barros do Nascimento, Vera Lúcia Bezerra de Abreu, Fernando Antônio Arruda de Moura, Maria Reijane de Moraes Santos Rodrigues, Reno Ximenes Ponte e Lorna Montenegro Arruda regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, 17 e 23, I da Lei nº 8.443/92.

1. Processo TC-021.447/2006-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apensos: 003.119/2004-4 (REPRESENTAÇÃO); 017.967/2005-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.2. Responsáveis: Adilton Castro (270.983.546-00); Ageu Barros do Nascimento (116.213.463-15); Airton Jorge de Sa (014.182.383-68); Amaury Reis Fernandes (034.348.933-34); Antonio Cesar Garcia de Brito (091.000.753-53); Antonio Pinheiro de Freitas (015.036.343-53); Antonio Sergio Santos Costa (187.750.395-91); Christiano Esequiel de Mendonça (777.639.124-72); Eudoro Walter de Santana (001.522.423-68); Felipe Steiner Mesquita Bezerra (002.391.193-04); Fernando Antônio Arruda de Moura (169.282.373-68); Flavio Eduardo Maranhao Madureira (094.649.134-87); Francisca de Assis Pinheiro Nogueira (034.667.523-53); Francisco Edilson Ponte Aragão (117.866.633-68); Francisco Jaime de Oliveira (051.330.413-49); Francisco Luciano Vasconcelos Carneiro (003.916.973-15); Ivonete Maria Andrade Rego Furtado (145.304.653-49); Jimmy Antonio Nunes da Rocha (018.874.753-20); Joaquim Martins Neto (477.451.936-72); Jose Carvalho Rufino (099.123.473-15); Jose Marcionilio da Rocha (057.277.231-91); Josefa Fernandes de Moraes (175.217.424-00); José Eduardo Veríssimo Gadelha (013.881.263-20); José Roberto Lira (049.848.893-49); José Ronaldo Cerqueira de Freitas (332.470.994-68); José Tupinambá Cavalcante de Almeida (169.057.413-53); Lorna Montenegro Arruda (420.114.263-91); Luis Antônio Noberto Filho (112.482.033-72); Lúcia de Fátima de Paula Lima (081.252.953-72); Manoel Carneiro de Almeida (144.309.674-15); Marcílio Andrade de Lucena Dias (157.221.714-68); Maria Reijane de Moraes Santos Rodrigues (235.878.303-04); Maria Virginia Alencar Silva (077.170.245-00); Maria de Fátima Nunes do Carmo (511.256.505-59); Ney Barros da Costa (026.196.873-49); Paulo José Carlos Guedes (867.539.916-20); Reinaldo Harley Soeiro Costa (055.335.972-04); Reno Ximenes Ponte (283.729.213-34); Rosangela Vasconcelos de Azevedo (208.411.083-15); Solon Alves Diniz (133.071.854-20); Sonia da Silva (352.647.055-34); Vera Lúcia Bezerra de Abreu (120.087.963-53); Vicente de Paulo Cavalcante Saboia (230.106.143-49); Waldemar Alberto Borges Rodrigues Filho (013.958.314-91)

1.3. Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo à CE (SECEX-CE)

1.5. Advogado constituído nos autos:

1.5.1. Idílio Antônio dos Santos (OAB/MG 69.877)

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas à DNOCS - Administração Central, relativamente aos itens a seguir do Relatório de Auditoria nº 175409-CGUCE, que:

1.6.1.1. adote providências no sentido de preencher com maior acuidade os formulários de concessão de suprimento de fundos, indicando a finalidade e a justificativa para realização da despesa;

1.6.1.2. utilize o recurso de suprimento de fundos somente para o atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto, observando o limite estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 95, de 23/4/2002, evitando as situações de fracionamento de despesa;

1.6.1.3. abstenha-se de realizar despesas por meio de suprimento de fundos, sem critério e observância do caráter de excepcionalidade, a fim de cumprir o que determinam o art. 68 da Lei n.º 4.320/64 e o art. 45 do Decreto n.º 93.872/86, com redação dada pelo Decreto n.º 2.289/97, bem como planeje suas compras para todo o exercício, a fim de promover as aquisições mediante licitação, em observância à Lei n.º 8.666/93;

1.6.1.4. proceda à restituição dos valores pagos pelos serviços executados pelo Sr. Enoque Jerônimo de Lacerda, especificamente, quanto àqueles executados na Associação dos Servidores do DNOCS, sem prejuízo da abertura do respectivo processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade de quem deu causa ao fato, tendo em vista a proibição da destinação de recursos públicos para atender despesas com associações de servidores, conforme disposto no art. 29, inc. VII da Lei n.º 10.934, de 11/08/2004;

1.6.1.5. proceda à restituição dos valores pagos pelos serviços executados pelo servidor João Hermínio Coelho, sem prejuízo da abertura do respectivo processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade do servidor beneficiário, do suprido e do ordenador de despesas, que aprovou a prestação de contas, tendo em vista não existir amparo legal para situação que se afigura, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão n.º 14/97 ç Plenário.

1.6.1.6. adote providências no sentido de definir os gastos efetuados por Cartão de Pagamento, apresentando as suas justificativas, quando das concessões de gasto para modalidade de fatura e saque;

1.6.1.7. abstenha-se de realizar despesas com material de expediente, gêneros alimentícios, utensílios de copa e cozinha, a fim de cumprir o que determina o art. 68 da Lei n.º 4.320/64, bem como planejar suas compras para todo o exercício, promovendo suas aquisições, mediante licitação, em observância à Lei n.º 8.666/93;

1.6.1.8. proceda à restituição dos valores pagos pelos serviços executados pelo servidor João Hermínio Coelho, bem como efetue levantamento quanto à ocorrência de outros pagamentos efetuados a servidores públicos, para posterior ressarcimento ao erário, tendo em vista não existir amparo legal para situação que se afigura, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão n.º 14/97 ç Plenário;

1.6.1.9. elabore o inventário de bens imóveis, conforme determinado nos artigos 94 e 96 da Lei n.º 4.320/64, e na Norma de Execução CCONT n.º 1, de 18/10/1996;

1.6.1.10. elabore o inventário de bens móveis de forma tempestiva, conforme determinado nos artigos 94 e 96 da Lei n.º 4.320/64 e itens 8.1 e 8.2 da IN/SEDAP n.º 205/88 e na Norma de Execução CCONT n.º 1, de 18/10/1996, bem como proceda à compatibilização dos registros do inventário de bens móveis da Administração Central e o SIAFI;

1.6.1.11. proceda aos ajustes necessários para a compatibilização dos registros do inventário de bens imóveis e os registros do SIAFI e SPIUnet, relativamente aos bens imóveis da Administração Central do DNOCS;

1.6.1.12. proceda ao desfazimento de todo o armamento que integra o patrimônio do DNOCS, salvo expressa autorização legal para seu porte por servidores da Autarquia, considerando a vedação expressa no art. 6º da Lei n.º 10.826/2003;

1.6.1.13. realize o inventário de bens móveis de maneira que atinja aos objetivos estabelecidos nos arts. 94 a 96 da Lei n.º 4.320/64 e item 8 da IN/SEDAP n.º 205/88;

1.6.1.14. archive a documentação comprobatória da regularização dos benefícios de pensões nas pastas dos ex-servidores, a seguir relacionados, apresentando à CGU-Regional/CE, cópia da referida documentação, após apuradas as responsabilidades pertinentes a cada caso, de acordo com as orientações do MPOG:

1.6.1.14.1. José Antônio Aragão;

1.6.1.14.2. José Manoel de Souza;

1.6.1.14.3. José Nogueira Campos;

1.6.1.14.4. Othon Bezerra de Figueiredo;

1.6.1.14.5. João Antônio Santos;

1.6.1.14.6. Raimundo Celestino Costa;

1.6.1.14.7. Francisco Vilmar Pontes;

1.6.1.14.8. Acácio Mário de Jesus;

1.6.1.14.9. Estácio Albino de Sena;

1.6.1.14.10. Francisco Wilson Matos;

1.6.1.14.11. Heliomar Teixeira de Oliveira;

1.6.1.14.12. João Batista da Costa.

1.6.1.15. observe, tempestivamente, quanto ao inativo Alberto Lima, matrícula n.º 0727905, as solicitações constantes nas diligências referentes ao Processo de Aposentadoria n.º 21350-02245/91;

1.6.1.16. apresente à CGUCE as planilhas de cálculo e a comprovação da reposição ao erário dos valores indevidamente pagos, a título de vantagem estatutária, relativas aos servidores João Soares de Souza (matrícula n.º 0733371) e Milton Tomaz do Nascimento (matrícula n.º 0739163);

1.6.1.17. adequue o pagamento dos proventos, relativos aos ex-servidores a seguir relacionados, às regras estabelecidas pela Emenda Constitucional n.º 41, publicada no DOU de 31/12/2003, em consonância com a Lei n.º 10.887, de 18/6/2004, seguindo, ainda, na operacionalização, as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: Adalberto Venâncio de Oliveira, Exedito Pereira da Silva e José Rodrigues Chaves;

1.6.1.18. comprove, a respeito dos valores pagos indevidamente, a implantação da reposição ao erário, nos termos do art. 46, da Lei n.º 8.112/90, tendo em vista a inclusão de vantagem indevida (GDATA) na base de cálculo do pagamento da vantagem do artigo 184, II, da Lei n.º 1.711/52;

1.6.1.19. cadastre, no SISAC, os atos concessórios de aposentadoria, alteração de aposentadoria e as pensões, pertinentes a cada caso, para emissão de parecer do controle interno e encaminhamento ao julgamento do TCU, nos termos do art. 2º, incisos IV, V ou X, da IN n.º 44/TCU, de 02/10/2002;

1.6.1.20. adote medidas visando o registro das informações pertinentes ao cadastramento dos atos de aposentadorias concedidas em 2005, no sistema SISAC, para apreciação do TCU, observando, doravante, o prazo estabelecido no art. 8º da IN/TCU n.º 44/2002(Constatção 041-RA CGU-CE);

1.6.1.21. adote providências visando o registro das informações pertinentes ao cadastramento dos atos de pensões concedidas em 2005, no sistema SISAC, para apreciação do TCU, observando, doravante, o prazo estabelecido no art. 8º da IN/TCU n.º 44/2002)Constatação 042-RA CGU-CE);

1.6.1.22. dê atendimento às recomendações constantes nas diligências realizadas "in loco", relativas às irregularidades e falhas apontadas nos processos de pensão;

1.6.1.23. devolva a documentação complementar aos processos submetidos à homologação prévia, efetue o registro dos respectivos atos no sistema SISAC, bem como atenda as diligências expedidas pelo controle interno, referentes aos atos de concessão previstos pela IN/TCU n.º 044, de 02/10/2002;

1.6.1.24. observe, doravante, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, bem como o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, quanto à utilização da modalidade de licitação "Pregão Eletrônico", quando da realização de serviços de engenharia, desde que sejam serviços comuns;

1.6.1.25. inclua, doravante, em seus editais de licitação e termos de referência, quando envolver serviços de engenharia a serem realizados em etapas, o correspondente cronograma físico-financeiro; e

1.6.1.26. efetue o registro da análise de impugnações ao edital, no processo licitatório, fundamentando o deferimento ou não, do recurso impetrado.

1.6.1.27. proceda a liberação imediata de recursos orçamentários, à CEST/MG, para abertura de procedimento licitatório, a fim de viabilizar a operacionalização dos equipamentos/veículos adquiridos; e

1.6.1.28. busque o planejamento adequado de suas aquisições, a fim de evitar o descumprimento de metas previstas, bem como a falta de operacionalização de equipamentos, em razão de inexistência de mão-de-obra qualificada nos quadros do DNOCS ou de recursos orçamentários;

1.6.1.29. apure as responsabilidades quanto à contratação, em 01/07/2004, da Empresa Prime Pus Rente a Car (CNPJ: 86.932.415/0001-190), quando a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ tinha sido baixada desde 06/05/2004, bem como quanto à formalização de termos aditivos com empresa estranha ao Contrato n.º 16/2004;

1.6.1.30. mantenha controle rigoroso dos deslocamentos efetuados, tanto dos veículos oficiais quanto dos locados, inclusive com preenchimento diário da requisição de transporte, contendo a quilometragem inicial e final de cada trecho percorrido;

1.6.1.31. exija da Empresa Prime Pus Locação de Veículos e Transportes Turísticos Ltda., a glosa dos valores referentes à utilização dos veículos locados, quando dos deslocamentos dos seus motoristas à Prime, durante o horário de almoço, relativamente ao período em que não havia controle efetivo dos deslocamentos;

1.6.1.32. exija da Empresa Prime Pus locação de Veículos e Transportes Turísticos Ltda., a contratação de apólice de seguro, tanto para o Contrato n.º PGE 11/2005, quanto para o Contrato n.º PGE 01/2006, bem como abata das faturas vindouras dos dois contratos, a parcela referente ao período que ficou sem cobertura securitária;

1.6.1.33. proceda à designação tempestiva dos fiscais de contratos celebrados pelo DNOCS;

1.6.1.34. mantenha em arquivo no Setor de Transporte, em boa ordem, cópias dos "Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo" e dos licenciamentos e seguros obrigatórios pagos dos veículos locados;

1.6.1.35. promova a substituição do veículo Ford Ranger HYQ 2530, considerando que o ano de fabricação (2003), não atende ao disposto no item 2.3.4 do Termo de Referência do Pregão 44/2005; e

1.6.1.36. observe, doravante, o disposto no Item 12 da Instrução Normativa n.º 09, de 26/08/1994, do Ministro de Estado da Administração e Reforma do Estado, que trata "Das Proibições" da utilização de veículos oficiais;

1.6.1.37. inclua na programação da Auditoria Interna, caso ainda não tenha sido feito, a verificação da realização efetiva de todos os poços públicos perfurados no exercício de 2005, por meio da análise da documentação apresentada pelas entidades solicitantes (pedido, escritura do terreno, etc...), análise da viabilidade técnica com estabelecimento de necessidade/prioridade de atendimento, bem como de vistoria "In loco" dos poços perfurados e emissão de parecer de alcance social", haja vista "as divergências de informações apresentadas à Equipe de Auditoria da CGU-Regional/CE, bem como da completa desorganização dos documentos que deram origem à realização dos serviços de perfuração dos 40 poços públicos executados pela Empresa Centro de Comércio e Manutenção de Equipamentos Ramos e Silva Ltda;

1.6.1.38. adote as seguintes providências contidas na Portaria n.º 047, de 29/4/2003, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

1.6.1.38.1. adquirir o bilhete de passagem aérea ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto n.º 3.643, de 26/10/2000;

1.6.1.38.2. atribuir os procedimentos de reserva de bilhetes de passagem a servidor formalmente designado, no âmbito de cada unidade administrativa, de acordo com o disposto no seu regulamento, ficando a seu cargo a definição da reserva e cumprimento do disposto no item anterior;

1.6.1.38.3. informar a empresa contratada que emissão dos bilhetes, somente se fará mediante código de reserva informado pelo servidor responsável;

1.6.1.38.4. observar, ainda, que as viagens deverão ser programadas com dez dias de antecedência;

1.6.1.39. adote as seguintes providências:

1.6.1.39.1. solicitar ao Governo do Estado do Ceará, a devolução dos valores inclusos no plano de trabalho do Convênio n.º PGE 20/2003, haja vista que a realização de despesa a título de gerência ou similar é vedada pelo inciso I do art. 8º da IN/STN n.º 01, de 15/01/1997;

1.6.1.39.2. atender ao disposto no art. 8º, "caput", da IN/STN n.º 01/97, que estabelece a nulidade do ato e responsabilidade do agente, em razão da inclusão, no Convênio n.º PGE 20/2003, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a realização de despesas a título de gerência ou similar, bem como do aditamento com alteração do objeto, ou das metas;

1.6.1.40. adote, em caso de nova prorrogação Convênio PGE 03/2005, as providências necessárias com vistas a ser observado fielmente na aplicação do objeto desse convênio as normas previstas no respectivo termo e estabelecidas na IN n.º 001/STN/1997, bem como na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

1.6.1.41. em caso de nova prorrogação do Convênio PGE n.º 03/2005, cumpra o previsto no art. 20 da IN n.º 001/STN/97, pertinente a obrigatoriedade de movimentação de recursos financeiros via convênio na conta bancária específica determinada no respectivo termo;

1.6.1.42. proceda, caso ainda não sido feito, a imediata instauração de processos de tomada de contas especial, referentes aos Convênios PGE n.ºs 127/2003, 128/2003, 11/2004, 115/2003, 50/2003, 154/2002, 38/2002, 148/2002 e 153/2002, considerando todas as irregularidades e impropriedades cometidas pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre;

1.6.1.43. proporcione melhores condições de trabalho aos servidores encarregados da fiscalização, acompanhamento e análise de prestação de contas de convênios, seja através de um planejamento das visitas de fiscalização técnica para acompanhamento das obras conveniadas, com suporte do pagamento de diárias e disponibilização de viaturas oficiais para os deslocamentos, seja com maior abrangência de solicitação e análise de documentos, tais como: Anotações de Responsabilidade Técnica e Cadastro Específico do INSS, Licenças Ambientais, Boletins de Medição e outros, com base na discricionariedade de sua função gerencial fiscalizadora prevista no art. 23 da IN/STN n.º 01, de 15/01/1997;

1.6.1.44. elabore o Inventário de Material de Consumo de forma tempestiva, conforme determinado no item 8.1 da IN/SEDAP n.º 205/88 e na Norma de Execução retromencionada;

1.6.1.45. apure as responsabilidades quanto aos procedimentos de distribuição de materiais para pequenas adutoras (tubos em PVC de 50 mm, bombas submersas, caixas d'água de 5000 e 10.000 litros) a municípios que não se encontravam em situação de emergência;

1.6.1.46. dote sua Unidade de Auditoria Interna de mecanismos de acompanhamento permanente do cumprimento, pelo DNOCS, das determinações dos Órgãos de Controle Interno e Externo, com vistas a fornecer as informações requisitadas pela Controladoria de maneira consistente e tempestiva;

1.6.1.47. apresente as informações solicitadas no item 1.1.1 do Acórdão n.º 1.219/2005 à TCU;

1.6.1.48. apresente o resultado da sindicância instaurada pela Portaria n.º 56/DG/CRH, de 30/01/2006, convalidada pela Portaria n.º 188/DG/CRH, de 5/04/2006;

1.6.1.49. comprove o atendimento às determinações do TCU, no que concerne ao item 9.3.1 do Acórdão n.º 1.483/TCU-Segunda Câmara, observando as recomendações contidas no item 7.3.2.12 do Relatório de auditoria n.º 175409/CGUCE";

1.6.1.50. comprove, quanto ao item 9.3.2.4, do referido Acórdão, a regularização dos processos de aposentadoria e pensão, pendentes desde o exercício de 2001;

1.6.1.51. observe as recomendações contidas na Nota Técnica n.º 304/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, de 29/03/2006, e encaminhe, a CGU-Regional/CE, a documentação comprobatória das providências adotadas;

1.6.1.52. recomende, diante das inúmeras obras que estão concluídas e com registros indevidos nas Contas Contábeis 14211.80.00 - Estudos e Projetos e 14211.91.00 - Obras em Andamento, as seguintes providências:

1.6.1.52.1. promover a conciliação das referidas contas, efetuando as correções no SIAFI, a fim de espelhar a fidedignidade das operações realizadas por essa Autarquia; e

1.6.1.52.2. proceder à busca dos documentos que atestem o recebimento definitivo das obras concluídas, a fim de constar em seus arquivos e torná-las disponíveis para os órgãos de controle;

1.6.1.53. elabore sua Prestação de Contas Anual de maneira tempestiva e aderente ao disciplinamento vigente estabelecido pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral do União;

1.6.1.54. ultime a adoção das medidas determinadas no Acórdão n.º 1.086/2004 - TCU à Plenário;

1.6.1.55. ultime a adoção das medidas determinadas no Ofício n.º 1005/2003-20, com relação às recomendações constantes da Nota Técnica n.º 94/DEINT/SFC/CGU-PR, que trata dos Convênios PGE/DNOCS n.º 50/98 e 51/98, apresentando a documentação comprobatória;

1.6.1.55.1. da instalação da balança rodoviária do Perímetro Irrigado de Tabuleiros de Russas e do Laboratório de Análise de Solos;

1.6.1.55.2. da transferência de bens patrimoniais da SEAGRI para os Distritos de Irrigação de Tabuleiros de Russas e para a sede do Perímetro de Irrigação do Baixo Acaraú, bem como da instauração de sindicância para apurar as irregularidades quanto aos bens móveis e imóveis existentes no Perímetro de Irrigação de Tabuleiro de Russas;

1.6.1.55.3. do atendimento, pela SEAGRI, do contido no Ofício n.º 62/DP, de 09/09/2004, que solicitou a transferência dos bens que estão em seu poder para o Distrito de Irrigação Perímetro Tabuleiro de Russas - DISTAR, especificamente quanto aos veículos Blazer (placas HWV-4651) e VAN Sprinter (placas HWY-5161), além dos bens referentes ao item anterior;

1.6.1.56. providencie comprovação do ressarcimento ao Erário dos recursos do Convênio PGE nº 76/2000, por parte do responsável;

1.6.1.57. proceda à doação formal do imóvel correspondente ao Perímetro Irrigado de Serrinha, para atendimento ao contido no item 8.1.1 da Decisão n.º 702/2001-TCU-Plenário;

1.6.1.58. proceda ao levantamento de dados estatísticos para os demais Perímetros Irrigados, quanto às variáveis de impacto socioeconômico, dando continuidade às ações apresentadas a CGU-Regional/CE, que foram adotadas nos seis perímetros, atentando, inclusive, para a decisão do Diretor da DP e do Diretor Geral, de suspender os repasses de recursos financeiros para os Projetos, até que sejam encaminhados todos os Relatórios pendentes, em alusão ao Fax Circular n.º 06/2005, para aquelas Coordenadorias Estaduais que não apresentaram seus dados, conforme mencionado em sua justificativa;

1.6.1.59. elabore relatórios gerenciais acerca das regularizações fundiárias, relativamente a todos os Perímetros Irrigados, considerando que não houve manifestação da Entidade sobre esse assunto;

1.6.1.60. adote as medidas cabíveis, a fim de cumprir as determinações estabelecidas na IN/TCU n.º 05, de 10/03/94, quanto à apresentação das declarações de bens e renda, ano-base 2002, dos ex- servidores arrolados no Rol de Responsáveis do exercício de 2003, sem prejuízo de abertura de processo administrativo disciplinar, com observância ao disposto nos arts. 135 e 137 da Lei n.º 8.112/90:

1.6.1.60.1. Charles Eduardo de Andrade Jurubeba;

1.6.1.60.2. Maria de Fátima Nunes do Carmo.

1.6.1.61. em conformidade com o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria n.º 85/DG/CRH, de 16/03/2005:

1.6.1.61.1. apresentar os resultados do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a respeito da apuração das responsabilidades dos atos praticados pelos servidores Valdir dos Santos Batista, Francisco de Vasconcelos Mendes, Severino Sabino de Oliveira e Hernani Guimarães Soares;

1.6.1.61.2. comprovar o encaminhamento das informações do processo de sindicância à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a fim de que a mesma apure os fatos apontados na gestão do prefeito de Gurguéia;

1.6.1.61.3. informar sobre a ação, que tenha sido ajuizada pela Procuradoria do DNOCS, a respeito do processo n.º 2003.40.00.005440-4, da 1ª Vara da Justiça Federal no Piauí, anexo aos autos da sindicância, conforme recomendado no Relatório Final da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria n.º 85/DG/CRH, de 16/03/2005;

1.6.1.61.4. informar a ação de reintegração de posse, ou outra por ventura cabível, que tenha sido ajuizada pela Procuradoria do DNOCS, para reaver seus bens, que estão em posse da Prefeitura de Alvorada de Gurguéia;

1.6.1.61.5. comprovar as medidas, efetivamente, adotadas para a revitalização do Perímetro Irrigado de Gurguéia no Piauí, bem como as medidas adotadas visando a utilização da força de trabalho dos servidores ociosos no referido local, ou, se for o caso, sobre o remanejamento para outras unidades produtivas;

1.6.1.62. apresente a CGUCE o processo de cessão do servidor aposentado José Moreira Andrade, ao Governo do Estado do Ceará, com as respectivas portarias e prorrogações, bem como com os comprovantes dos ressarcimentos efetuados pelo cessionário), organizados cronologicamente, para exame da matéria;

1.6.1.63. comprove a adoção de medidas visando à exclusão de servidores que não faziam jus ao reposicionamento de 12 referências, conforme a seguir relacionados:

1.6.1.63.1. Não pertencentes ao DNOCS em 12/3/1985:

1.6.1.63.1.1. Ilma Caminha Carvalho (SIAPE n.º 728151)

1.6.1.63.1.2. José Wellington Queiroga Urtiga (SIAPE n.º 732366)

1.6.1.63.1.3. Luís Eduardo Alves Lima (SIAPE n.º 738123)

1.6.1.63.1.4. Marcos Aurélio Dias Pinto (SIAPE n.º 732361);

1.6.1.63.2. Admitidos após o reposicionamento:

1.6.1.63.2.1. José Wellington Jerônimo da Silva (SIAPE n.º 731950)

1.6.1.63.2.2. Maria Madalena Reis (SIAPE n.º 147323)

1.6.1.63.2.3. Francisco Olivar Oliveira (SIAPE n.º 731961);

1.6.1.63.3. Nomeado para cargo de nível superior:

1.6.1.63.3.1. José Valter Silveira Gomes (SIAPE n.º 737677);

1.6.1.64. informar o deslinde judicial referente à questão;

1.6.1.65. apurar as responsabilidades pela morosidade no atendimento às recomendações da CGU-Regional/CE;

1.6.1.66. demonstrar o cálculo da parcela implantada judicialmente, pois não há como comprovar se as alterações efetuadas estão corretas, sem que seja examinada a situação de cada servidor;

1.6.1.67. acompanhe o deslinde da regularização da cessão do servidor Joaquim Guedes Correia Filho no âmbito dos órgãos competentes, adotando, de imediato, as medidas de sua responsabilidade, e arquivando a documentação referente ao assunto, nos assentamentos funcionais do servidor, para análise conclusiva desta CGU-Regional/CE;

1.6.1.68. comprove a reposição ao erário, de acordo com o art. 46 da Lei n.º 8.112/90, com relação aos ex-servidores Maria Magalhães de Pinho (SIAPE 0727954), Antônia Alves Feitosa (SIAPE 0728000), Francisco Magalhães (SIAPE 0728099), Pedro Soares de Oliveira (SIAPE 0727978), Raimundo Adail da Silva (SIAPE 0727755), Raimundo Evangelista da Silva (SIAPE 0727688), Vicente José da Costa (SIAPE 0727702) e Cícero Mendes de Abreu (SIAPE 0727461);

1.6.1.69. efetue o registro no SISAC das alterações das aposentadorias dos servidores Cícero Mendes de Abreu e Maria Magalhães de Pinho, com base na IN n.º 44/TCU, de 02/10/2002, fazendo constar dos processos os acertos efetuados, e informe a CGU-Regional/CE, para que seja realizada a análise dos respectivos processos;

1.6.1.70. informe à CGUCE, relativamente a valores de vantagem pessoal recebidos indevidamente pelo servidor de matrícula SIAPE 0693631, tendo em vista a não conclusão de processo judicial impetrado, quais as providências adotadas por parte da PGE/DNOCS, e, ainda, se houve modificação da medida liminar;

1.6.1.71. reveja, no caso de se efetivar o ressarcimento quanto à planilha de cálculo da reposição ao erário apresentada (R\$ 22.416,19), os valores lançados na coluna correspondente ao valor DEVIDO, uma vez que foi constatada parcelas que divergem das tabelas de vencimento vigentes;

1.6.1.72. apresente à Controladoria, relativamente aos ex-servidores Agezilau Carmeno Santoro, Antônio Monteiro de Moraes, José Mendes dos Santos, Manoel Rodrigues Leite, Vicente Alves Pessoa, João Pereira Matos e Edith Batista de Souza, os documentos/informações que comprovem a condição de pessoa da família, a qual é devido o auxílio-funeral em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento; ou, no caso de funeral custeado por terceiro, a indenização a este interessado, conforme disposto no art. 227 da Lei n.º 8.112/90;

1.6.1.73. acompanhe o deslinde das medidas implementadas junto à Procuradoria, dando retorno de sua evolução à CGUCE, relativo à cobrança judicial dos valores pagos a maior a José de Anchieta Fernandes Leitão Pequeno (R\$ 529,50), que custeou o funeral da ex- servidora Maria Laídes Leitão Pequeno, Maximiano Ramos de Medeiros (R\$ 1.307,62), que custeou o funeral de José Ramos de Medeiros, Maria da Conceição Will (R\$ 472,52), que custeou o funeral de Lindolfo Alves de Sousa e Aldenor Saraiva Júnior (R\$ 103,20), que custeou o funeral de Aldenor Primo Saraiva;

1.6.1.74. AO n.º 90.4773-0/84,32%- Autor Antenor C. de Albuquerque e outros (328):

1.6.1.74.1. observe a legalidade para a Administração proceder à reposição ao erário prevista pelo 47, § 2º da Lei n.º 8.112/90, para os 225 servidores não amparados pelos mandados de segurança, já que não foi comprovada a ocorrência de sentença favorável aos mesmos, impeditiva do desconto dos valores percebidos judicialmente em relação ao percentual de 84,32%;

1.6.1.74.2. proceda, em observância ao teor da sentença proferida, à devolução dos valores percebidos após o trânsito em julgado da ação rescisória, quanto às ressalvas das quantias recebidas após o trânsito em julgado da ação rescisória, relativamente aos servidores que se encontravam amparados por Mandados de Segurança;

1.6.1.75. AO n.º 91.12066-9/84,32% - José Osvaldo Pontes e outros (3):

1.6.1.75.1. pronuncie-se no sentido de informar à CRH acerca da pertinência do ressarcimento dos valores pagos após o trânsito em julgado da respectiva ação rescisória, haja vista o que consta na decisão acerca do Agravo de Instrumento n.º 46158-CE - 2002.05.00.028473-6, negado em 15/02/2005: " ...In casu, proposta a ação rescisória com fundamento nos arts. 485, V e IX, do CPC, há de ressaltar o direito adquirido de boa-fé, e neste caso, os efeitos produzidos pela sentença rescindida devem perdurar até o trânsito em julgado da decisão rescisória";

1.6.1.75.2. observe, quanto à Ação de Repetição de Indébito - AO n.º 2004.81.00.009397-0, os prazos previstos no acompanhamento processual, informando, de imediato, a CGU-Regional/CE, a sentença proferida, bem como as medidas adotadas pela CRH do DNOCS;

1.6.1.76. AO n.º 91.0000005-1/84,32% - Maria Luiza Furtado e outros:

1.6.1.76.1. informe, tão logo julgada, a decisão judicial referente ao recurso processual de objeção de pré-executoriedade, ou, se for o caso, a ação anulatória, conforme proposto pela contencioso da Procuradoria- Geral Federal, por meio da Nota Técnica PGF/AGU/AAR n.º 07/2005;

1.6.1.76.2. comprove, efetivamente, o ressarcimento dos valores indevidamente pagos, após o trânsito em julgado das Ações Rescisórias;

1.6.1.76.3. justifique-se quanto a situação do servidor Valmir Barros Viana, relativamente à AO n.º 93.1240-1, que teve a reposição ao erário, interrompida em março de 2005;

1.6.1.77. esclareça, quanto ao servidor Getúlio Peixoto Maia (SIAPE n.º 0732013), a manutenção a rubrica 82106-VPNI - art. 62 da Lei n.º 8.112/90, no valor mensal de R\$ 196,08, a partir do mês de outubro de 2005 (já informado ser indevido), e efetue os acertos financeiros cabíveis, para fins de reposição ao erário;

1.6.1.78. preste os devidos esclarecimentos, a respeito do servidor Joaquim Manoel de Arruda (SIAPE n.º 0728064), em que foi verificada situação análoga, e proceda aos acertos financeiros devidos, apresentando a planilha de cálculo, bem como a comprovação do lançamento de reposição;

1.6.1.79. revise os valores registrados na planilha de reposição ao erário, confrontando com as tabelas então vigentes, disponibilizando a documentação a CGU- Regional/CE, que estará acompanhando a devolução efetiva dos valores apurados;

1.6.1.80. comprove a respeito da servidora Raquel Cristina Batista Vieira o recolhimento das diárias, concernentes à PCD-3471/DPE-CP, referente ao período de 11 a 13/12/2001 com destino à Brasília;

1.6.1.81. apresente, quanto aos demais servidores, os documentos solicitados no Relatório de Auditoria n.º 160992-PC/2004, pendentes de atendimento.

1.6.1.82. avalie, por meio da Procuradoria, a possibilidade de cobrança judicial dos valores recebidos indevidamente pelos servidores da CODEVASF, de ajuda de custo, nos casos em que não haja a efetivação do ressarcimento por via administrativa.

1.6.1.83. efetue, no tocante a incorporação de funções comissionadas, o lançamento de reposição ao erário, na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, quanto aos servidores que não foram amparados por sentença judicial;

1.6.1.84. disponibilize as planilhas de cálculo, juntamente com a comprovação dos lançamentos de reposição;

1.6.1.85. apresente cópia da respectiva sentença, com a relação dos substituídos processuais, juntamente com parecer da Procuradoria do DNOCS acerca da força executória da decisão proferida, caso haja servidor amparado por outra medida liminar;

1.6.1.86. apresente parecer atualizado da Procuradoria Federal no DNOCS, acerca da força executória das sentenças relativas aos processos judiciais n.ºs 2004.81.00.023478-4 (6ª VF/CE), 2004.81.00.022486-9 (7ª VF/CE) e 2004.81.00.022059-1 (10ª VF/CE); e

1.6.1.87. apure a responsabilidade dos servidores competentes para a implantação da reposição ao erário dos valores indevidamente pagos, quanto à ausência desse procedimento com relação a servidores que não são partes de processos judiciais;

1.6.1.88. observe, com rigor, no caso do servidor Francisco Chagas da Silva Filho, as normas contidas nos artigos 5º e 6º do Decreto n.º 1.590, de 10/08/95, quanto aos horários de início e do término da jornada de trabalho, estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades do órgão, bem como quanto ao controle de assiduidade e pontualidade, atestado pela chefia imediata, sob pena de responsabilidade desta, devendo a frequência, nos termos do art. 7º, ser encaminhada às unidades de recursos humanos, até o quinto dia útil do mês subsequente;

1.6.1.89. apresente, quanto ao servidor Paulo Ernesto Saraiva Serpa, os acertos financeiros referentes à redução da jornada de trabalho;

1.6.1.90. apresente as folhas de ponto dos servidores citados neste ponto, relativas ao exercício de 2004, haja vista a informação de que "nem todas as folhas solicitadas do ano de 2003 e início de 2004, foram localizadas";

1.6.1.91. efetue o registro das alterações de aposentadoria no SISAC, dos casos em que houve substituição de itens de vantagem estatutária (previsto na IN n.º 44/TCU, de 02/10/2002), e informe a CGU-Regional/CE, para que seja providenciada a análise;

1.6.1.92. efetue o registro no sistema SISAC da alteração da aposentadoria relativa ao ex-servidor Joaquim Leandro Machado (SIAPE 0731080), conforme previsto no art. 8º, III, da IN n.º 044, de 02/10/2002, e informe à CGU/CE, para que esta providencie a análise, "in loco", conforme estabelece § 5º do artigo 6º da Portaria n.º 13, de 03/04/2003, do Secretário Federal de Controle Interno, publicada no DOU de 04/04/2003;

1.6.1.93. torne sem efeito a alteração da aposentadoria do ex-servidor Manoel Gomes de Sousa, com base na Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, retificando o cadastro SIAPE, para constar dados da Portaria de Concessão de Aposentadoria n.º 713/DPE, de 31/07/78;

1.6.1.94. apresente a documentação que respalde a alteração de aposentadoria proporcional para integral, no cadastro do ex-servidor José Inácio de Sousa (0730573), registrando no sistema SISAC, se for o caso;

1.6.1.95. registre a aposentadoria do inativo Domingos Rodrigues Freire no sistema SISAC;

1.6.1.96. registre, no sistema SISAC, os casos em que houve alteração de aposentadoria, por substituição de itens de vantagem estatutária (previsto na IN n.º 44/TCU, de 02/10/2002), relativos aos servidores elencados no item 6.1.1.5 do Relatório n.º 141048/PC-2003, e informe à CGU-Regional/CE, para que seja providenciada a análise da legalidade das alterações;

1.6.1.97. comprove a implantação da reposição ao erário dos valores pagos a maior;

1.6.1.98. implemente, quanto à fidedignidade do cadastro dos ex-servidores, as alterações conforme orientações da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando à CGU-Regional/CE os procedimentos adotados;

1.6.1.99. comprove a adoção das medidas acima com relação a todas as UPAGs;

1.6.1.100. encaminhe à CGUCE, para fins de acompanhamento, os processos apontados no Item 4.1.2.45 do Relatório de Auditoria n.º 160992, que respaldaram o pagamento de opção do DAS a ex-servidores /instituidores de pensão, inclusive os já encaminhados à SECEX/CE;

1.6.1.101. adote medidas, no sentido do pleno atendimento às determinações constantes das Decisões do Tribunal de Contas da União nºs 376/96 e 42/2002, inclusive, demonstrando a situação judicial atual das demais áreas sob a jurisdição do DNOCS;

1.6.1.102. proceda à verificação da existência física dos demais perímetros sob sua responsabilidade; e

1.6.1.103. solicite a devolução dos bens ou, ainda, caso eles estejam sendo inutilizados ou desaparecidos, proceder à indenização ao erário, para que seja preservado o patrimônio da Entidade;

1.6.1.104. verifique os termos dos Convênio n.º 05/80, a fim de determinar as medidas cabíveis visando à baixa dos valores constantes do balancete contábil da Entidade e eventuais responsabilizações;

1.6.1.105. promova ações de cobrança do débito da AGESPISA, assim como atue junto à Agência Nacional de Águas-ANA e à AGESPISA, objetivando a regularização em definitivo, da captação de água de açudes públicos dessa Autarquia Federal;

1.6.1.106. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada nas contas do exercício de 2004, no sentido de apurar os fatos constantes do Relatório de Auditoria Interna n.º 01/2004, bem como disponibilizar o relatório final dos trabalhos realizados pela comissão responsável pela apuração dos fatos;

1.6.1.107. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada nas contas do exercício de 2004, no sentido de agilizar a finalização dos trabalhos da comissão de sindicância, responsável pela apuração dos fatos constantes do Relatório de Auditoria Interna n.º 01/2004, bem como disponibilizar o relatório final desses trabalhos aos órgãos de controle quando solicitado;

1.6.1.108. agilize a finalização dos trabalhos de sindicância, visando apurar a responsabilidade de quem deu causa a existência de funcionários de empresa privada trabalhando nas dependências da Autarquia, adotando providência com vistas a evitar a permanência rotineira nas dependências do DNOCS de funcionários que não estejam ligadas aos serviços de limpeza e segurança;

1.6.1.109. determine à Auditoria Interna do DNOCS a realização de trabalho específico objetivando o saneamento em definitivo das impropriedades constatadas em convênios celebrados com prefeituras municipais, cujos resultados deverão integrar a próxima Prestação de Contas do DNOCS;

1.6.1.110. determine à Auditoria Interna que mantenha acompanhamento sistemático do atendimento de suas recomendações, por parte das Unidades Gestoras que integram o DNOCS, fazendo constar do seu Parecer acerca das Contas Anuais da Autarquia, as recomendações expedidas e providências adotadas pelos responsáveis, de tal maneira, que os resultados alcançados efetivamente subsidiem a avaliação da gestão;

1.6.1.111. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada anteriormente no item 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160992, no sentido de buscar junto à CODEVASF a devolução dos valores pagos no exercício de 2004, R\$ 93.061,67, bem como dos valores pagos anteriormente, a fim de atender o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto n.º 4.050, de 12/12/2001;

1.6.1.112. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada anteriormente no item 7.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160992, no sentido de:

1.6.1.112.1. colocar a devida plaqueta de tombamento no bem patrimonial que não está identificado (BM 001489);

1.6.1.112.2. proceder, na transferência de bens de um setor para outro dentro da repartição, à respectiva atualização com mudança de responsabilidade, preenchendo todos os documentos pertinentes (BMs 121846);

1.6.1.112.3. corrigir as distorções e falhas existentes entre os demonstrativos de bens patrimoniais e o Sistema SIAFI;

1.6.1.112.4. atualizar o Inventário de Bens Patrimoniais e os Termos de Responsabilidade existentes, conforme a legislação em vigor;

1.6.1.113. providenciar, ainda, para que conste do Parecer da Auditoria Interna referente ao exercício 2006, as medidas adotadas pelo DNOCS para atendimento às recomendações da Controladoria;

1.6.1.114. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada anteriormente no item 7.1.2.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160992, exercício de 2004, adotando providências junto à Coordenadoria Estadual do DNOCS na Bahia, para que comprove a regularização dos termos de responsabilidade, para verificação dos órgãos de controle interno e externo;

1.6.1.115. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada anteriormente no item 7.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160992, procedendo a formalização de Termo de Autorização de Uso Oneroso do imóvel cedido à Caixa Econômica Federal, a fim de atender ao estabelecido no Decreto n.º 3.725, de 10/1/2001;

1.6.1.116. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada anteriormente no item 7.2.1.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160992, adotando providências junto à Coordenadoria Estadual do DNOCS no Piauí, para que passe a observar ao que dispõe a Portaria n.º 65/DG/DGA/93, que trata da regulamentação da taxa de ocupação dos

imóveis, em especial quanto à atualização dos valores das taxas estipuladas em contrato;

1.6.1.117. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada anteriormente no item 7.3.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160992, providenciando maior rigor no controle dos deslocamentos de veículos oficiais, mesmo que dentro da sede do município, visto serem de uso exclusivo em serviço e, portanto, sujeitos ao controle, conforme disposto na IN MARE n.º 09/1994;

1.6.1.118. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada anteriormente no item 7.4.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160992, qual seja:

1.6.1.118.1. promover o desfazimento dos bens inservíveis, danificados, ou obsoletos constantes do patrimônio da Coordenação Estadual no Piauí, em conformidade com as normas legais; e

1.6.1.118.2. registrar as transferências efetuadas, atualizando os controles patrimoniais, como o Inventário, os Termos de Responsabilidade e de Transferência;

1.6.1.119. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada anteriormente no item 7.4.1.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160992, adotando providências junto à Coordenadoria Estadual do DNOCS em Minas Gerais, para que proceda à regularização da situação dos bens cedidos a terceiros, inclusive, se for o caso, de retomada das bombas, com uma avaliação sobre o estado de conservação destas, com vistas à cobrança de possíveis prejuízos causados pelo mau uso dos bens cedidos;

1.6.1.120. suspenda e reponha ao erário os valores pagos indevidamente referentes à incorporação de função de assistência intermediária (DAI), com valores relativos a funções gratificadas (FGR), sem respaldo legal;

1.6.1.121. ultime as providências para regularização dos pagamentos no Sistema SIAPE referentes ao Processo n.º 2004.81.00.0015336-0;

1.6.1.122. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada anteriormente no item 8.3.2.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160992, realizando o levantamento dos valores de diárias pagas indevidamente, para ressarcimento ao Erário, na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, mantendo a documentação comprobatória disponível para apresentação aos órgãos de controle;

1.6.1.123. adote providências junto à Auditoria Interna do DNOCS para que preveja exames específicos em concessões de diárias, a partir dos procedimentos adotados pela Controladoria, de maneira a verificar se as viagens objeto de pagamento de diárias efetivamente ocorreram;

1.6.1.124. adote medidas visando à restituição do valor das diárias (R\$ 828,78), devidamente corrigido, por parte do servidor Francisco das Chagas Neto, que apesar de não haver viajado, reteve em seu poder por 11 meses, o valor de referidas diárias;

1.6.1.125. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada anteriormente no item 8.3.3.1 do Relatório de Auditoria n.º 160992, adotando providências para que seja ressarcido à União o valor de R\$ 19.935,40, pago indevidamente a título de ajuda de custo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades no âmbito do DNOCS pelo pagamento indevido;

1.6.1.126. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada anteriormente no item 8.3.3.2 do Relatório de Auditoria n.º 160992, exercício de 2004, no sentido da apuração de responsabilidades pela remoção de servidores durante o período eleitoral, em desacordo com as normas contidas no artigo 73, inciso V, da Lei n.º 9.504, de 30/9/1997;

1.6.1.127. faça constar da Prestação de Contas do DNOCS, a situação do processo instaurado para apurar os cálculos elaborados pela DIBRA/R, que acarretaram pagamento a maior, no valor de R\$ 4.234.594,90, à Construtora Andrade Gutierrez;

1.6.1.128. dê cumprimento à recomendação da CGUCE, consignada anteriormente no item 8.5.2.2 do Relatório de Auditoria n.º 160992, no sentido da regularização da situação dos servidores que desempenham atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ocupado;

1.6.1.129. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada anteriormente no item 9.1.1.2 do Relatório de Auditoria n.º 160992, exercício de 2004, no sentido da apuração de responsabilidades pelas falhas identificadas por aquela Controladoria na contratação da obra;

1.6.1.130. dê atendimento à recomendação da Controladoria, consignada anteriormente no item 9.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160992, no sentido da apuração de responsabilidades pela locação injustificada de duas aeronaves;

1.6.1.131. providencie, relativamente ao fornecimento de combustível, a formalização do termo respectivo, observando, ainda, os prazos estabelecidos nos arts. 55, IV, e 57, caput e § 3º da Lei n.º 8.666/93;

1.6.1.132. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada anteriormente no item 9.2.4.1 do Relatório de Auditoria n.º 160992, exercício de 2004, no sentido da apuração do volume real escavado do dreno coletor, relativo ao projeto da Piscicultura do Castanhão, haja vista que o volume do projeto não corresponde ao verificado, em inspeção pela mencionada Controladoria;

1.6.1.133. providencie que todos os contratos, termos aditivos e respectivos cronogramas físico-financeiros sejam devidamente registrados no SIASG, de maneira que somente constem no Sistema SIAFI registros contábeis a eles correspondentes;

1.6.1.134. adote providências junto à Auditoria Interna para que faça constar de seu Parecer, integrante das Prestações de Contas Anuais, a relação de todos os convênios que, no exercício respectivo, foram formalizados ou tiveram sua prestação de contas aprovada pelo DNOCS, com vistas a subsidiar os exames de competência da Controladoria;

1.6.1.135. estabeleça adequados mecanismos de acompanhamento de convênios, no tocante à fiscalização de sua execução e análise tempestiva e aprofundada das prestações de contas, observando com rigor as disposições da IN/STN nº 01/97, na sua redação atualizada (IN/STN nº 02/2002), de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos;

1.6.1.136. estabeleça programação, de maneira a compatibilizar a realização das fiscalizações, consignando os resultados alcançados e dificuldades enfrentadas na Prestação de Contas Anual do DNOCS;

1.6.1.137. adote medidas junto à CEST/MG, com vistas ao atendimento da recomendação da CGUCE, consignada anteriormente no item 9.4.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão n.º 160992, exercício de 2004, para que proceda às fiscalizações sobre os contratos de cessão de uso, a título gratuito, com vistas ao levantamento de quais distritos não estão sendo beneficiados, e atue junto às prefeituras para que também cumpram com suas obrigações contratuais;

1.6.1.138. dê atendimento à recomendação da CGUCE, consignada, por último, no item 4.1.2.17 do Relatório de Auditoria n.º 160992, exercício de 2004, ultimando os trabalhos de apuração de responsabilidades pela realização de despesas com encargos de mora, os quais deverão ser objeto de apontamento específico no Parecer da Auditoria Interna que integrar as Contas Anuais;

1.6.2. ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS - 5 DERUR - Montes Claros/MG, relativamente aos itens a seguir do Relatório de Auditoria n.º 175409-CGUCE, que:

1.6.2.1. busque o planejamento adequado de suas aquisições, a fim de evitar o descumprimento de metas previstas, bem como a falta de operacionalização de equipamentos, em razão de inexistência de mão-de-obra qualificada nos quadros do DNOCS ou de recursos orçamentários;

1.6.2.2. observe o princípio da "Segregação de Funções" quando da aquisição de bens de serviços;

1.6.3. ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS - 2ª DR - FORTALEZA/CE, relativamente aos itens a seguir do Relatório de Auditoria n.º 175409-CGUCE, que:

1.6.3.1. proceda a imediata instauração de processos de tomada de contas especial, referentes aos Convênios PGE n.ºs 127/2003, 128/2003, 11/2004, 115/2003, 50/2003, 154/2002, 38/2002, 148/2002 e 153/2002, considerando todas as irregularidades e impropriedades cometidas pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre;

1.6.3.2. proporcione melhores condições de trabalho aos servidores encarregados da fiscalização, acompanhamento e análise de prestação de contas de convênios, seja através de um planejamento das visitas de fiscalização técnica para acompanhamento das obras conveniadas, com suporte do pagamento de diárias e disponibilização de viaturas oficiais para os deslocamentos, seja com maior abrangência de solicitação e análise de documentos, tais como: Anotações de Responsabilidade Técnica e Cadastro Específico do INSS, Licenças Ambientais, Boletins de Medição e outros, com base na discricionariedade de sua função gerencial fiscalizadora prevista no art. 23 da IN/STN n.º 01, de 15/01/1997";

1.6.4. à Controladoria Geral da União no Estado do Ceará que informe em próximas contas acerca do cumprimento das determinações propostas nos subitens 1.6.1., 1.6.2 e 1.6.3 acima.